



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 845/89.

DE 07 DE AGOSTO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados, a partir de 1º de julho de / 1.989, os vencimentos mensais, do quadro do Funcionalismo da Câmara Municipal de Taquarituba, sobre os valores do mês de Junho de 1.989, em 50% (Cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Sobre os vencimentos atualizados em conformidade com o Artigo 1º, ficam majorados em mais 50% (Cinquenta por cento) a vigorar a partir de 1º de agosto de 1.989.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 1.989.

ARTIGO 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 07 de Agosto de 1.989.


LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 127v.